



22
22

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos **dezenove (19)** dias do mês de **agosto** do ano
do dia **onze** (..... **2.011**), às **17:00** horas, no município
de **Nova Alvorada** , nesta Comarca de Marau, em
cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca,
Dr.(a) **CAROLINE SUBTIL ELIAS** , extraído
dos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, processo nº 109/ **3.11.0000657-6**
movida por **João Marin**
contra **Loreni de Fátima Lima Marques Ferreira**
após as formalidades legais, penhorei os bens a seguir discriminados:

IMÓVEL: fração ideal de terras de cultura, com área de **OITENTA MIL, SEISCENTOS E
SESSENTA E SEIS METROS QUADRADOS (80.666 m²)**, situada dentro de um todo
maior que mede **DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL METROS QUADRADOS (242.000 m²)**,
situada no lugar denominado Marmeiro, no distrito e município de Nova Alvorada,
confrontando: ao **NORTE**, com terras de Francisco T. de Lima e pela linha que divide a Posse
dos Lima; ao **SUL** e a **OESTE**, com terras de Francisco T. de Lima e Severiano de Lima
Borges; e, a **LESTE**, com terras de sucessores de Delfino Silva Borges, conforme matrícula nº
17.535, do Álbum Imobiliário desta comarca de Marau. Sobre o referido percentual, utilizado
como residência do devedor e sua família, de onde é tirado o sustento familiar, encontra-se
edificada uma construção residencial mista, com paredes externas de concreto, além de um
banheiro interno em alvenaria, divisórias, forro e assoalho em madeira, aberturas em madeira
e vidro, coberta de telhas de fibrocimento de 6mm, com aproximadamente 108 m² de área
construída. **OBS:** atento a dispositivos estatuídos no artigo 652, § 1º do CPC, avalio a fração
de terras objeto de constrição no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
Referida gieba não pode ser trabalhada de forma mecanizada. Um terço (1/3) da mesma é
cultivada. O restante é utilizado como potreiro e parte foram plantadas cerca de 1.200 pés de
erva-mate, as quais ainda não tiveram o primeiro corte, além da existência de
aproximadamente dez (10) pinheiros araucárias, sendo servida por rede de energia elétrica.-.

Efetivada a penhora e avaliação, depositei os bens objeto da constrição com o Sr. (a)
Loreni de Fátima Lima Marques Ferreira que
aceitou o encargo de fiel depositário na forma e sob as penas da lei, restando
advertido de que não poderá abrir mão dos mesmos sem expressa autorização
judicial. Do que para ficar constando, lavrei o presente auto, do qual me reporto e dou
fé, seguindo assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

Pedro Bomberatto da Corte

Pedro Bomberatto da Corte
Oficial de Justiça

Loreni de Fátima Lima Marques Ferreira

Depositário

64
X

CERTIDÃO

Certifico que, realizada a penhora e avaliação do imóvel descrito no auto retro, TNTIMET a devedora LORENI DE FÁTIMA LIMA MARQUES FERREIRA e s/m ANTENOR MATUZALEN FERREIRA BORGES, pelo inteiro teor da Carta precatória e auto de penhora e avaliação retro, os quais após ouvirem a leitura, aceitaram a contrafé e assinaram restando cientes de que poderão ofertar impugnação à penhora e avaliação no prazo de quinze (15) dias. O referido é verdade e dou fé. Comarca de Marau - RS, aos 19 de agosto de 2011.

Pedro Bombonatto Dal' Cortivo
Pedro Bombonatto Dal' Cortivo,
Oficial de Justiça.

*Lorenice de Fátima
Antenor Matuzalen Borges*

PLANTÃO

Custas ao Estado: um auto de penhora e depósito = 0,75 URCs X 2 = R\$ 33,80

Uma intimação: (casal) (7% da URC cada ato) = R\$ 1,60

Avaliação: tabela "M" = 6,66 URCs = R\$ 150,00

Despesas de condução: (precatória) = 03 URCs = R\$ 67,32

*Ana Paula J.F.C.
19/08/2011
Márcia S. Mairano*